



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A, CELEBRAR CONTRATO DE FINANCIAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, Lei Orgânica do Município e demais Diplomas legais pertinentes.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL, Contrato de Financiamento de Instalações Elétricas, visando a execução do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, com a interveniência do Banco do Brasil, no valor de R\$ 64.237,11 (sessenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais e onze centavos).

Art. 2º - A ELETROBRÁS por intermédio da CEAL, concederá financiamento de R\$ 48.177,83 (quarenta e oito mil, centos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor global das instalações e serviços a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - O Município de CAPELA arcará com a contra partida de 25% (vinte e cinco por cento) do custo global do projeto no valor de R\$ 16.059,28 (dezesseis mil, cinqüenta e nove reais e vinte e oito centavos), que poderá ser

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105
E-mail: pmcapela@ibest.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

representada por serviços próprios executados pelo Município, tais como: transporte, mão-de-obra e outros serviços necessários para a execução do projeto.

Art. 3º - O Município de CAPELA como meio de pagamento do financiamento autorizado por esta Lei, pagará à Companhia Energética de Alagoas – CEAL, em caráter irrevogável e irretratável, em 36 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término da carência de 12 (doze) meses, contada esta a partir da data de assinatura do contrato.

§ 1º - O Município dará ainda, como garantia, fiança bancária ou uma Apólice de Seguro de execução contratual no valor do financiamento procedido pela Companhia Energética de Alagoas – CEAL.

Art. 4º - Fica, também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os débitos existentes junto à CEAL, através de Convênio a ser firmado com a interveniência da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, com a participação da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado de Alagoas.

Art 5º - Os serviços de que trata o art 1º, deverão constar no Plano Plurianual, na forma estabelecida pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPELA-AL., 07 DE JUNHO DE 2004.


ANTONIO GOMES DE MELO NETO
PREFEITO

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105
E-mail: pmcapela@ibest.com.br

registro sob fls 199 a 2007 do livro
de Registro desta Prefeitura
Capela 09 de 06 de 2004
Moacir